

**LEI Nº 731 de 29 de Abril de 2013**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar Recursos na Promoção de Ações de Apoio e Incentivo à Atividade.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, na forma de construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º-** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores após o primeiro ciclo de produção, na seguinte forma:

- I. devolução integral em espécie;
- II. devolução percentual em espécie;
- III. em produtos para as instituições municipais;
- IV. em óleo diesel.

**Parágrafo Único.** O Prefeito Municipal decidirá, mediante Portaria, a cada ano, a forma de devolução dos recursos utilizados, sendo permitido, considerando as condições naturais ou sociais, determinar devoluções mistas, fixando percentuais em relação aos incisos II, III e IV para totalizar os 100% do valor.

**Art. 3º** Esses valores, nos casos de devolução em espécie, retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** O valor utilizado pelos produtores não terá custo mensal percentual em relação ao recurso despendido ao beneficiário do programa.

**Art. 5º** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, agricultores, localizados no Município de Jardim de Piranhas.

**Art. 6º** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 7º** Cada produtor terá direito a 250 (duzentas e cinquenta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**§1º** Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**§2º** O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 9º** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único.** O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural ou similar, e entidades representativas do setor agrícola e agropecuário.

**Art. 10** Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura, e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 13** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, Jardim de Piranhas, 29 de abril de 2013.

  
ELIDIO ARAUJO DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal